



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2019

Institui o Programa Jovem Aprendiz na Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Jovem Aprendiz na Câmara Municipal de Sorocaba, a ser desenvolvido conforme disponibilidade orçamentária e segundo as normas gerais constantes desta Resolução.

Parágrafo único. O Programa Jovem Aprendiz tem por objetivo proporcionar aos jovens aprendizes formação técnico-profissional e aquisição de hábitos, experiências e atitudes que estimulem e favoreçam a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional e auxiliem a capacitação para o ingresso no mercado de trabalho.

Art. 2º A Câmara Municipal de Sorocaba fica autorizada a contratar organização de sociedade civil sem fins lucrativos e inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Jovem (CMDCA) para a seleção dos jovens aprendizes de 14 a 18 anos inscritos em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico profissional metódica, promovidos pela entidade.

Parágrafo único. Para fins de contratação dos serviços da entidade mencionada no *caput* deste artigo serão observadas as normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. A contratação de aprendizes pela Câmara Municipal de Sorocaba far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, por meio da entidade referida no Art. 2º, que celebrará com os aprendizes, contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

§1º O contrato de aprendizagem celebrado entre a entidade e o jovem aprendiz será por prazo determinado, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e extinguir-se-á no seu Termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT.

§2º A Câmara Municipal destinará 3 (três) vagas para o Jovem Aprendiz, sendo reservada 1 (uma) dessas vagas para pessoa com deficiência.

§3º A participação do jovem aprendiz no programa instituído por esta Resolução em nenhuma hipótese implicará vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 4º. O trabalho do jovem aprendiz não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 5º. A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 4 (quatro) horas diárias e perceberá retribuição não inferior a 01 (um) salário mínimo hora, fazendo jus ainda:

I- Décimo Terceiro Salário, FGTS, vale-transporte, vale-alimentação e repouso semanal remunerado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II- Férias de 30 dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário.

Art. 6º. São deveres do Aprendiz:

- I- executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- II – cumprir o horário estabelecido pelo chefe da seção em que for lotado;
- III – participar dos cursos promovidos pela contratada;
- IV- apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

Art. 7º. É proibido ao jovem aprendiz:

- I - realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;
- II - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização.

Art. 8º. As obrigações da entidade contratada para selecionar e contratar aprendizes, bem como promover o curso de aprendizagem correspondente, serão descritas em instrumento próprio, que incluirá, dentre outras:

- I- executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos jovens aprendizes;
- II- garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do jovem aprendiz;
- III- assegurar a compatibilidade de horários para a participação do jovem no Programa Jovem Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- IV- acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;
- V- promover a avaliação periódica do jovem aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem;
- VI- expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do jovem, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

Art. 10. A Escola do Legislativo de Sorocaba será a responsável pela implantação, coordenação, acompanhamento e avaliação do Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observando-se as normas gerais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 18 de novembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES

1º Vice-Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

2º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI

3º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

1º Secretário

JOSÉ APOLO DA SILVA

2º Secretário

PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende instituir no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sorocaba o Programa “Jovem Aprendiz”, o qual tem por objetivo a contratação, com base na Consolidação das Leis do Trabalho, de Jovem Aprendiz na Câmara Municipal de Sorocaba.

Atualmente a Juventude se constitui um grupo social com interesses e necessidades próprias e particulares de inserção no mercado de trabalho.

E, não obstante o reconhecimento, pelo Estado Brasileiro, da necessidade de dispensar atenção especial a esse importante segmento, especialmente os jovens, a Juventude tem sido, via de regra, inserida e/ou contemplada no rol de políticas sociais, com foco assistencialista e ênfase na resolução de problemas de ordem educacional, moral e saúde.

É relativamente novo, portanto, o entendimento de que a garantia dos direitos dos jovens deve passar, primeiramente, pelo seu reconhecimento como cidadãos e indivíduos proativos, que devem ser ouvidos para fins de concepção de políticas públicas específicas que contemplem seus verdadeiros anseios em todas as áreas, colocando-os a salvo do abandono, da negligência, da opressão e da exploração.

A lei faculta ao jovem a partir dos 14 anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o direito ao trabalho, na condição de aprendiz, respeitadas as normas de proteção ao adolescente e as vedações quanto à realização de trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e prejudicial à saúde;

Nossa proposta, ainda, encontra amparo legal na Lei da Aprendizagem - Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 - que considera a formação técnico-profissional indispensável instrumento de profissionalização do adolescente, um facilitador da inserção do jovem no mercado de trabalho.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 14 de novembro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES

1º Vice-Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

2º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI

3º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

1º Secretário

JOSÉ APOLO DA SILVA

2º Secretário

PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

3º Secretário